

LEI ORDINÁRIA - 913/2021

Dispõe sobre a Criação de Programa de Incentivo a Correção do Solo e da outras providências.

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado O PROGRAMA DE INCENTIVO A CORREÇÃO DO SOLO, por meio da doação de calcário agrícola aos produtores rurais, devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente - SMAPPMA, desde que os interessados sejam enquadráveis na D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

§ 1º - O volume de calcário a ser doado será de até 15.000 mil quilos (15 toneladas) por ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e necessidade do agricultor, limitada a quantidade total de 1.000 (mil toneladas).

§ 2º - Os benefícios de que trata o caput serão estendidos aos agricultores que realizam agricultura familiar em áreas que superam quatro módulos fiscais e também aqueles que não possuam D.A.P (Declaração de Aptidão ao Pronaf) respeitando os mesmos termos desta Lei.

§ 3º - As despesas com o transporte do calcário serão custeadas pelos produtores rurais.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo de que trata esta Lei os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

- a) Ser agricultor familiar, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- b) Possuir bloco de produtor rural próprio com inscrição no Município; se existir mais de um produtor com inscrição na mesma propriedade será concedido o benefício a apenas um produtor;
- c) Possuir análise de solo, com prazo de emissão não superior a 06 (seis) meses, atestando a necessidade da correção do mesmo;
- d) Possuir certidão negativa municipal;
- e) Não ter sido beneficiado pelo Programa Terra Boa do Governo do Estado de Santa Catarina, no mesmo ano safra.

§ 1º - Caberá ao produtor beneficiado o pagamento das despesas com análise do solo e aplicação do calcário.

§ 2º - O produtor que não aplicar o calcário recebido, no prazo máximo de 06 (seis) meses, e no local indicado no pedido realizado, devera indenizar o Município de Calmon com o ressarcimento do valor subsidiado, através do recolhimento de guia de arrecadação municipal, sob pena de suspensão e proibição de receber novos incentivos por parte do Município,

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente SMAPPMA a análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 4º - O recebimento e a entrega do material e a incorporação do mesmo ao solo deverá ser documentado por meio digital (fotos) para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente SMAPPMA, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do beneficiário com documentos de identificação (CPF ou RG e No da DAP),
- b) Localidade, produto e quantidade recebida,
- c) Data e assinatura do produtor beneficiário.

Art. 6º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos financeiros constantes na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 — Município de Calmon

Órgão Orçamentário: 8000 — Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 8001 - Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

Função: 20 — Agricultura

Subfunção: 605 — Abastecimento

Programa: 97 — Distribuição de Calcário, Adubos e Sementes

Ação: 2.53 - Distribuição de Calcário, Adubos e Sementes

Despesa 82: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos

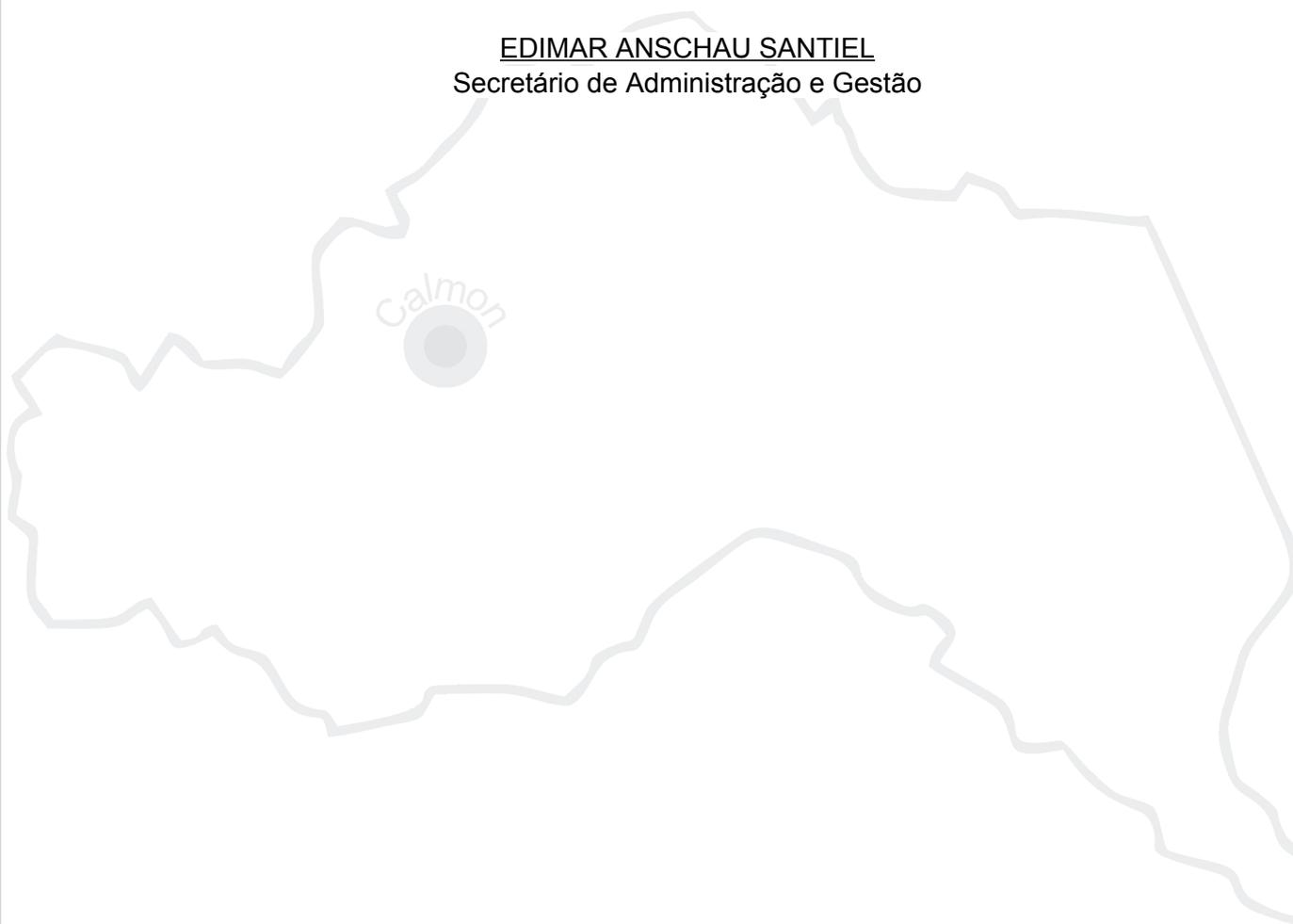


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Prefeito, 03 de Agosto de 2021.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão



www.calmon.sc.gov.br
Prefeitura Municipal de Calmon
Estado de Santa Catarina



CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000
Fones: (49) 3573-0179 / 3573-0031

Assinado por 2 pessoas: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL e HELIO MARCELO OLENKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://calmon.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 61E7-2659-6FC4-0D5D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61E7-2659-6FC4-0D5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIMAR ANSCHAU SANTIEL (CPF 063.831.339-26) em 03/08/2021 21:11:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.664.019-00) em 03/08/2021 21:41:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/61E7-2659-6FC4-0D5D>